Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2033/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9053/2015
PROTOCOLO	: 1593039
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS
INTERESSADO	: QUALITY SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 105.300,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedro Gomes e a Quality Sistemas Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.1/2015 e a formalização contratual do Contrato Administrativo n.3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., visando à contratação de empresa para locação de software especializado em gestão pública com serviços e conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, no valor inicial da contratação de R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 10642/2015- *f. 117/120*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.188* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13665/2016).

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n.1/2015 e a formalização contratual do Contrato Administrativo n.3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 3/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n.1/2015 e a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob n. 3/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.3/2015,* celebrado entre a Câmara Municipal de Pedro Gomes e a empresa de pequeno porte Quality Sistemas Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n.3/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP